



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR Nº 088/96

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS
DE ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
DISFRUT - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KAZUMI
TAKADA (ME).**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CIC Nº 029.765.017-34 e firma DISFRUT - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KAZUMI TAKADA (ME), com sede na Rua Felix Busso Asseburg s/nº-Praça do Mercado -Itajaí-Santa Catarina, inscrita no CGC sob o nº 78.534.252/0001-98, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por KAZUMI TAKADA, CIC nº 083.938.428-91, de acordo com a documentação constante do processo 10.238/96-41-CDRJ e do CONVITE Nº 0098/96, sujeitos às disposições da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Este contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Gêneros de Alimentação e Materiais de Limpeza destinados, a draga MACAPÁ ou MINAS GERAIS;

Parágrafo Único:

O fornecimento dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, obedecerá a discriminação, quantidades e especificações contidas na listagem ANEXO I "PLANILHA DE PREÇOS " e a PROPOSTA DE PREÇOS; que fazem parte integrante deste CONTRATO; sendo que as quantidades constantes destes documentos se referem ao consumo por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo

O prazo deste contrato é de até 120 (cento e vinte) dias, devendo ser iniciado em 01 de julho de 1996;



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Paragrafo Único:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

O preço global do fornecimento dos Gêneros de Alimentação e Materiais de Limpeza, conforme quantitativos previstos na LISTAGEM TOTAL DRAGAS e PROPOSTA DE PREÇOS, é de R\$ 33.055,88 (trinta e três mil, e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);

Parágrafo Único:

Nos preços estão incluídos todos os custos pertinentes a tributos e insumos necessários ao fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento

A CONTRATADA deverá apresentar a fatura correspondente aos fornecimentos efetuados, que será paga em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura, desde que devidamente certificada.

Parágrafo Único

O pagamento das faturas, eventualmente efetivado com atraso ocasionará a partir do vencimento, a atualização monetária do correspondente valor, até a data do seu efetivo pagamento, pela variação "pro rata die", do IGP-DI, ou, se extinto, de acordo com o que dispuser a respeito da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Entrega

Parágrafo Primeiro

A CDRJ através do seu representante de agora em diante denominado GESTOR, emitirá pedidos por escrito, destinados a embarcação, conforme as suas necessidades semanais, quinzenais e/ou mensais, nos quais deverão constar a especificação completa, a quantidade por item, o valor unitário e global, bem como, o nome da embarcação a qual se destinam;



Parágrafo Segundo

O GESTOR encaminhará o pedido, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para preparação e atendimento;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA avisará ao GESTOR por via fax ou outro meio escrito, que o pedido se encontra em condições de ser retirado no local por ela designado;

Parágrafo Quarto

No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o aviso da CONTRATADA, o GESTOR deverá comunicar ao Supervisor Administrativo da embarcação que os Gêneros de Alimentação e/ou Materiais de Limpeza, encontram-se disponíveis para serem retirados;

Parágrafo Quinto

As entregas deverão ser sempre nas instalações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidade

A CONTRATADA assume total responsabilidade do fornecimento dos Gêneros de Alimentação e Materiais de Limpeza, bem como das suas qualidades;

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da Contratada:

Parágrafo Primeiro

Facilitar ao Supervisor de cada embarcação a pesagem e conferência;

Parágrafo Segundo

Nas entregas de produtos perecíveis, orientar o Supervisor da embarcação, para que sejam acondicionados em embalagens térmicas em perfeitas condições;

Parágrafo Terceiro

Fornecer os Gêneros de Alimentação e Materiais de Limpeza, dentro das datas de validade, bem como as hortaliças e frutas em perfeito estado e não completamente maduras;



Parágrafo Quarto

Somente aceitar pedidos de produtos horti-fruti da época;

Parágrafo Quinto

Não fornecer, em nenhuma hipótese, produtos alternativos, que não constem da listagem e Proposta de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - Recursos Orçamentários

O crédito Orçamentário será proveniente da rubrica "GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO" item 2.1.2.1.0600 e "MATERIAL DE LIMPEZA" item 2.1.2.1.0200 unidade gestora GEDRAG.

CLÁUSULA NONA - Penalidades

O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente à diária de 0,4% (quatro décimos) por cento do valor total atualizado do contrato, por dia que exceder o prazo de entrega dos produtos, contados na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Valor do Contrato

O valor global do contrato é de R\$ 33.055,88.(trinta e três mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Foro

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8666/93 e os princípios gerais de direitos aplicáveis aos contratos.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

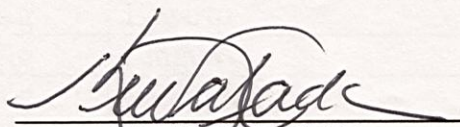
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Vinculação

Este contrato está vinculado ao CONVITE Nº 0098/96 constante do Processo Nº 10.238/96-41, seus anexos e a Proposta de Preços.

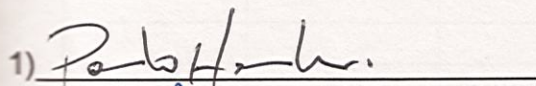
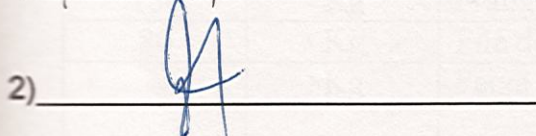
E por estarem de pleno acordo sobre as cláusulas e condições deste contrato as partes contratantes, o assinam em 03 (três) vias de mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1996


MAURO OROFINO CAMPOS
CIC - 029.765.017-34

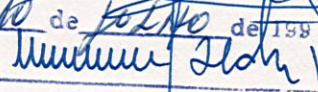

KAZUMI TAKADA
CIC.083.938.428-91

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

TABELIONATO CESAR
Rua Pedro Ferreira, 112 - ITAJAI - SC

Reconheço como verdadeira(s) a(s)
Firma(s) de: 
TAKADA

E dou fé, em test² da verdade
Itajaí, 10 de julho de 1996


☐ ANTONIO CESAR
☒ MARIA BEATRIZ VITTI
☐ RODRIGO LIBERATO

Extrato Publicado nº D. O. U. III Seção
Em 31/07/96, Pág. 14811